



## PROCIÊNCIA 2023

### Comprovação do Currículo e Aplicação de Critérios de Pontuação

1. Nenhum produto será pontuado em mais de um subitem; prevalecerá, porém, a pontuação por produto mais benéfica ao candidato.
2. A pontuação dos produtos levará em consideração a respectiva relevância para a área de atuação indicada no formulário eletrônico de inscrição pelo docente, exceto para o caso de artigos.
3. **Para ser computada para fins de pontuação no Programa Prociência, toda produção bibliográfica do candidato, após a sua contratação pela Universidade, deverá incluir explicitamente sua filiação à UERJ. (Art. 10, § 2º da deliberação 47/2019)**
4. **O subitem que estiver marcado com  no formulário de inscrição eletrônico, deverá obrigatoriamente ter o comprovante correspondente anexado.**

1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA (500 pontos)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA / APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
1.1. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A1	Artigos capturados do Lattes com DOI (Digital Object Identifier) não precisarão de comprovação. Os demais deverão seguir as seguintes orientações: 1) apresentar as informações catalográficas, o ISSN e a 1ª página do artigo; 2) se a revista estiver classificada no Qualis, será necessário apenas o ISSN e a 1ª página do artigo; 3) publicações sem as informações catalográficas em revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet; 4) o ISSN, quando disponível na internet, poderá ser considerado; 5) o candidato deverá apresentar os comprovantes necessários para avaliação. Será atribuída a maior pontuação à publicação de acordo com o maior Qualis atribuído à revista considerando-se todas as áreas do conhecimento. A pontuação das publicações será feita pelo maior Qualis, disponível no Portal Capes. Publicações não discriminadas neste Qualis serão pontuadas em função dos critérios de classificação por fator de impacto adotados pela área de conhecimento da CAPES na qual se insere a publicação. Nestes casos, o candidato deverá documentar o índice de impacto do periódico (critério JCR) e a área de conhecimento em que o mesmo se insere ; 6) Serão considerados nessa categoria "short communications" de acordo com o Qualis do periódico. Não serão considerados comentários ou discussões sobre artigos.
1.2. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A2, B1	
1.3. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B2, B3	
1.4. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B4, B5*	
1.5. Livro/Edição crítica indexado A de circulação nacional e internacional com pelo menos 50 páginas ou equivalente em ebook, que permita download online.	As áreas que divulgaram publicamente por meios oficiais o Qualis Livros terão os seus livros avaliados por esse Qualis, considerando L4 e L3 como livro A e L2 e L1 como livro B.

<p>1.6. Livro/Edição crítica indexado B de circulação nacional e internacional com pelo menos 50 páginas ou equivalente em ebook, que permita download online *</p>	<p>Deverão ser anexadas cópias da capa, contracapa com informação de ficha catalográfica e sobre editora (conselho editorial e outros) e, no caso de coletâneas, sumário e primeira página do(s) capítulo(s). Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento, índice e 1ª página do texto. Caso existam, devem ser anexadas cópias dos comprovantes de financiamento por agência (ex. Editais Editoração, financiamento por agências, tais como FAPERJ, Capes ou CNPq, quando o livro foi previsto no projeto). OBS: Será constituída comissão específica, formada por membros do Comitê Interno, para a revisão da avaliação de editoras. Serão consideradas a tradição e a capacidade de distribuição das editoras, além da avaliação dos seus mecanismos de captação e avaliação de manuscritos, por meio de análise de seus sites web. Esta comissão levará em conta também os seguintes aspectos: 1) os livros didáticos serão pontuados neste subitem; 2) não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos; 3) não serão pontuadas apostilas; 4) serão pontuados livros completos disponibilizados para “download on line” (ebooks) que tenham sido aceitos por editoras reconhecidas e destinados à circulação nacional e internacional e aprovados nos mesmos critérios adotados para os livros em papel; 5) não serão aceitos livros no prelo; 6) não serão pontuadas orelha e 4ª capa de livros; 7) não serão considerados anais de congressos.</p>
<p>1.7. Capítulo (máximo de 2 por livro) ou Organização de livros indexados A de circulação nacional ou internacional.</p>	<p>Ver subitem 1.6.</p>
<p>1.8. Capítulo, Verbetes (máximo de 2 por livro) ou Organização de livros indexados B de circulação nacional ou internacional *</p>	<p>O capítulo só será considerado quando contiver 8 páginas no mínimo.</p>
<p>1.9. Tradução de livro e/ou revisão técnica</p>	<p>Ver subitem 1.6.</p>
<p>1.10. Tradução de artigo, capítulo de livro científico e/ou revisão técnica (máx. 2/livro) *</p>	<p>Ver subitem 1.6.</p>
<p>1.11. Trabalho COMPLETO em Anais (congresso ou similar nacional) *</p>	<p>Informações catalográficas, índice e 1ª página do texto. O mesmo trabalho publicado em anais, livros ou revistas receberá a pontuação mais elevada. Não serão considerados resumos expandidos. OBS: Será constituída comissão específica, formada por membros do Comitê Interno, para a avaliação e classificação dos eventos a serem pontuados nos subitens 1.11 e 1.12.</p>
<p>1.12. Trabalho COMPLETO em Anais (congresso ou similar internacional) *</p>	
<p>1.13. Mapa publicado indexado</p>	<p>As informações catalográficas deverão ser documentadas.</p>
<p>1.14. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente concedida</p>	<p>Certificado de Patente ou Modelo de Utilidade validamente expedido pelo INPI, no qual o nome do titular e os inventores estejam devidamente especificados.</p>
<p>1.15. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente solicitada (marca ou design com PI, pedido de inovação, ou MU, modelo de utilidade, solicitada ao INPI ou órgãos oficiais estrangeiros de emissão de patentes)</p>	<p>Cópia do protocolo de depósito de pedido de patente/modelo de utilidade realizado no INPI, devendo constar as folhas que possuam a numeração do protocolo e o nome dos inventores. Caso o depósito tenha sido feito por intermédio do Escritório de Propriedade Intelectual do InovUERJ/PR- 2, poderá ser apresentada declaração, emitida pela InovUERJ/PR-2, na qual conste a data do pedido de depósito e o nome do inventor.</p>
<p>1.16. Aplicativo/”Software” com registro ou processo tecnológico inovador com mérito acadêmico reconhecido *</p>	<p>Declaração de Instituição com CNPJ (reconhecida na área) registro e informações sobre o produto, comprovante por e-mail ou no site do repositório de programas. Não serão consideradas páginas de internet (homepage) e aplicativos de uso próprio.</p>

1.17. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência internacional	Declaração de Instituição com CNPJ, reconhecida na área. Folder ou o catálogo será considerado. O acervo da exposição definirá se a mesma é internacional, nacional ou local.
1.18. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência nacional	
1.19. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência regional	
1.20. Exposição individual como artista de abrangência internacional	Folder ou declaração de Instituição reconhecida na área ou de Galerias com CNPJ será considerada.
1.21. Exposição individual como artista de abrangência nacional	
1.22. Exposição individual como artista de abrangência regional	
1.23. Exposição coletiva como artista de abrangência internacional	
1.24. Exposição coletiva como artista de abrangência nacional	
1.25. Exposição coletiva como artista de abrangência regional	
1.26. Projeto de restauração aprovado *	Declaração de Instituição com CNPJ.
1.27. Composição musical, arranjo orquestral, direção teatral, cinematográfica ou coreográfica. Roteiro	Folder ou declaração de Instituição com CNPJ. A pontuação de apresentação de composição ou de criação será realizada considerando-se como 1 (um) produto, levando-se em conta a série como um todo. Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não serão consideradas. As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não serão consideradas, exceto como solista ou regente.

<b>2. ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO (150 pontos)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA / APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>
2.1. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis A1, A2, B1 (por periódico)	Capa, ficha catalográfica, ISSN e página do periódico contendo a informação.
2.2. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis B2, B3 (por periódico)	
2.3. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis B4, B5 (por periódico)	
2.4. Editoria convidada de periódicos Qualis A1, A2, B1, B2, B3 (por periódico)	Página do número especial do periódico, contendo o nome do Editor convidado ou e-mail onde conste o convite ou agradecimento feito pela Editora.

2.5. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis A1, A2, B1 (por periódico)	Ficha catalográfica, ISSN e a página do periódico com corpo editorial ou declaração do dirigente. Se a revista estiver classificada no Qualis, será necessário apenas o ISSN e a página do periódico com corpo editorial. O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado. Publicações sem as informações catalográficas de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet.
2.6. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B2, B3 (por periódico)	
2.7. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B4, B5 (por periódico)	
2.8. Atividade externa no sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação por ano (Nacional e Internacional)	Declaração da Instituição na qual foi desenvolvida a atividade. Serão pontuados nesse item, por exemplo, presidência de Agências de Fomentos e de seus Conselhos Superiores, Comitê de Assessoramento de Agências de Fomentos, Comissão Técnica vinculada a Ministérios, etc. Não serão pontuadas atividades de pareceristas.
2.9. Atividade interna no sistema de Ciência, Tecnologia, Ensino e Inovação por ano (coordenações de graduação, pós-graduação stricto sensu, pós-graduação lato sensu, extensão e cooperação internacional)	Declaração da Instituição/Unidade correspondente. Será considerada a atividade de Coordenação de Ênfase em curso de graduação, de Residência Médica, etc. Não será considerada a atividade de coordenador de projeto de extensão. Não serão pontuadas atividades de pareceristas.
2.10. Parecerista ad-hoc em periódicos Qualis A1, A2, B1 (por parecer) *	Ficha catalográfica do periódico, ISSN, e declaração ou confirmação da participação como parecerista. Se a revista estiver classificada no Qualis, será necessário apenas o ISSN e declaração ou confirmação da participação como parecerista. Será pontuada a produção, neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento. O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado. Publicações sem as informações catalográficas de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet. Não será considerada para pontuação a atividade de parecerista/ revisor de livros.
2.11. Parecerista ad-hoc em periódicos Qualis B2, B3 (por parecer) *	
2.12. Parecerista ad-hoc em periódicos Qualis B4, B5 (por parecer) *	
2.13. Membro de Comitê (EXTENSÃO, PIBIC, CECAD, PROCIÊNCIA, PROATEC, COMITÊ DE ÉTICA e COOPERAÇÃO INTERNACIONAL)	Para os membros do PIBIC, CECAD, PROCIÊNCIA e PROATEC não serão necessários comprovantes.
2.14. Parecerista ad hoc de agências de fomento à pesquisa (por agência) e de instituições de ensino superior (por programa/instituição)	Declaração sem identificação do processo analisado. O parecer deverá envolver necessariamente análise de projetos para fins de concessão de recursos financeiros ou bolsas para o desenvolvimento dos mesmos. Para o CNPq, bastará comprovar bolsa de produtividade no período (home page do CNPq). Será pontuada a produção neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento. Será considerada neste subitem a participação como parecerista de programas tais como PIBIC, PROCIÊNCIA e PROATEC. O parecer não será pontuado por ano. Não será considerada para pontuação a atividade de parecerista/ revisor em eventos científicos tais como congressos, simpósios, encontros, etc.
2.15. Participação em Conselhos do Sistema Municipal, Estadual e Federal de Ensino, Pesquisa e Cultura (por mandato)	Declaração da Entidade/Instituição na qual foi desenvolvida a atividade.
2.16. Participação em bancas de admissão à carreira docente ou cargos públicos na área de conhecimento	Declaração ou cópia da página do diário oficial em que conste a nomeação da banca. O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação. Não serão aceitas participações em bancas para seleção de professor substituto.

2.17. Participação em bancas de doutorado ou livre docência e Participação em bancas de progressão à carreira docente (Associado e Titular) *	Para banca de progressão: declaração da Unidade ou cópia do processo de seleção em que conste a nomeação da banca. Pontuado por processo de avaliação. Para as demais bancas: declaração do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ou da Unidade. Nos casos em que o orientador fizer parte da banca, ele receberá apenas uma pontuação, como orientador. Será pontuada a participação como referee/ledor/relator/pré-banca. Será considerada a ata de defesa. O Trabalho de Final de Curso é equivalente à Monografia. No item 2.19, referente à participação em banca de monografia de Graduação, será também considerada a declaração da chefia do Departamento. Em relação à participação em banca de especialização, será considerada a declaração da Coordenação do Curso de Especialização Lato Sensu. O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação.
2.18. Participação em bancas de mestrado e de qualificação de doutorado *	
2.19. Participação em bancas de monografias de especialização (lato sensu), graduação e de qualificação de mestrado *	
2.20. Prêmios atribuídos publicamente por Instituição Acadêmica	Diário Oficial. Será considerado o documento de concessão do Prêmio e a relevância da premiação na área do conhecimento. Não será considerado prêmio atribuído ao orientando.
2.21. Interpretação e produção técnica em filme, teatro, vídeo e música	A pontuação de apresentação de composição ou de criação será realizada considerando-se como 1 (um) produto, levando-se em conta a série como um todo. Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não serão consideradas. As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não serão consideradas, exceto como solista ou regente.
2.22. Conferencista convidado em Congressos Internacionais ou Nacionais	Só serão consideradas aquelas para as quais o docente tiver sido convidado pelo Comitê Organizador para fazer a conferência. O documento poderá ser: 1) certificado emitido pela Comissão Organizadora; 2) folder ou programa do evento no qual conste a atividade. Será considerado somente "keynote speaker", Conferência Magna ou similar. Não serão considerados palestrantes convidados para participar de simpósios, workshops ou eventos semelhantes. OBS: Será constituída comissão específica, formada por membros do Comitê Interno, para a avaliação dos produtos a serem pontuados.
2.23. Conferencista convidado em Congressos Regionais	
2.24. Organização de eventos técnico-científicos Internacionais ou Nacionais	Certificado, declaração ou publicação do evento em que conste o nome do organizador e indicação da URL correspondente, se disponível. Não serão considerados eventos realizados por grupos de pesquisa sem a chancela das Associações Técnico-científicas ou Artísticas. Somente será considerada como produção a participação como membros da comissão organizadora. Não será pontuada a coordenação de subcomitês ou grupos de trabalho. Eventos diretamente vinculados a projetos de extensão não serão pontuados neste item
2.25. Organização de eventos técnico-científicos Regionais	

\* **Subitens com limite de pontuação. Verificar tabela de pontuação do currículo.**

3. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS (200 pontos)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA / APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
3.1. Tese de doutorado	Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-graduação (subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4), da Direção da Unidade Acadêmica ou da Chefia do Departamento (subitem 3.6). Declaração da Coordenação do Curso de Especialização Lato Sensu (subitem 3.5). Será considerada a Declaração da Coordenação de Graduação para pontuação no subitem 3.6. No subitem 3.7, será considerada a declaração do Departamento responsável pela bolsa. No caso de bolsistas de agências, como FAPERJ ou CNPq, deverá ser apresentada a comprovação de concessão da bolsa do aluno. Não será considerada atividade de orientação aquela que não esteja de acordo com o exposto no formulário de pontuação do currículo. No subitem 3.7 será considerado bolsista ou estagiário voluntário aquele(a) que estiver devidamente cadastrado no DCARH, CETREINA ou DEPEXT.
3.2. Dissertação de mestrado	
3.3. Coorientação de tese de doutorado	
3.4. Coorientação de dissertação de mestrado	
3.5. Monografia de conclusão de especialização	
3.6. Monografia de conclusão de graduação	
3.7. Bolsistas de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão, Iniciação à Docência e Estágio Interno Complementar, graduação (por ano de bolsa)	
3.8. Supervisão de pós-doutorado cadastrado no DEPG ou apoiado por agência, empresa estatal, etc.	Declaração da agência financiadora da bolsa ou comprovante do DEPG.

4. AUXÍLIOS E BOLSAS (150 pontos)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA / APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
4.1. Coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter institucional (Finep, infraestrutura, Pensa Rio, INCT, Capes Pró-estratégia, Emergentes e similares)	Carta/Termo de Concessão/Outorga ou equivalente que apresente, necessariamente, os seguintes dados: 1) a identificação da instituição outorgante; 2) a identificação do outorgado; 3) o valor outorgado; 4) a vigência do fomento; 5) título do projeto; 6) número de processo/identificação do fomento. Também serão considerados nesse subitem projetos de caráter institucional, que deverão comprovados com a apresentação de documento oficial emitido pela PR2 ou PR3 atestando a coordenação do projeto pelo candidato. Será pontuado como um único produto os auxílios a projetos em que os recursos sejam liberados de forma escalonada. Não serão pontuados fomentos a projetos que tragam remuneração direta para o pesquisador. Os projetos podem ser financiados por agências de fomento, por empresas tais como Petrobrás, por empresas estaduais/municipais, ou ainda por editais de Ministérios/Secretarias de Estado. Serão considerados projetos com concessão anterior ao período de apuração do presente edital desde de que estejam ativos (com execução orçamentária no período indicado). Nestes casos, a prorrogação deve ser comprovada através de documento oficial emitido pela outorgante especificamente para o projeto prorrogado em que conste o novo prazo de vigência. Não serão pontuados fomentos com recursos da UERJ. Não serão considerados Carta/Termo de Concessão/Outorga (ou equivalente) para qualquer tipo de bolsa (TCT, IC, PROATEC, Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado, etc.).

<p>4.2. Participante de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter institucional</p>	<p>Além da documentação indicada no subitem 4.1 (seguindo os critérios indicados no referido subitem), o candidato deverá apresentar uma declaração do coordenador e Carta/Termo de Concessão/Outorga atestando sua participação e a cópia da Ficha de Inscrição dos projetos com as assinaturas dos pesquisadores associados (tal como originalmente submetida à agência de fomento, em conformidade com o edital) ou a cópia do Formulário de Submissão listando os pesquisadores individualmente ou e-mail do CNPq; em qualquer um dos casos o candidato deverá constar como participante. Também serão considerados nesse item projetos de caráter institucional, que deverão ser comprovados com a apresentação de documento oficial emitido pela PR2 ou PR3 atestando a coordenação do projeto pelo coordenador que assina a declaração.</p>
<p>4.3. Coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter individual (APQ1, Edital Universal, etc.)</p>	<p>Carta/Termo de Concessão/Outorga ou equivalente que apresente, necessariamente, os seguintes dados: 1) a identificação da instituição outorgante; 2) a identificação do outorgado; 3) o valor outorgado; 4) a vigência do fomento; 5) título do projeto; 6) número de processo/identificação do fomento. Será pontuado como um único produto os auxílios a projetos em que os recursos sejam liberados de forma escalonada. Não serão pontuados fomentos a projetos que tragam remuneração direta para o pesquisador. Os projetos podem ser financiados por agências de fomento, por empresas tais como Petrobrás, por empresas estaduais/municipais, ou ainda por editais de Ministérios/Secretarias de Estado. Serão considerados projetos com concessão anterior ao período de apuração do presente edital desde de que estejam ativos (com execução orçamentária no período indicado). Nestes casos, a prorrogação deve ser comprovada através de documento oficial emitido pela outorgante especificamente para o projeto prorrogado em que conste o novo prazo de vigência. Será também considerado nesse subitem auxílio para publicação de livro, desde que obtido por intermédio de agência de fomento. Serão considerados todos os APQs da FAPERJ. Não serão pontuados fomentos com recursos da UERJ. Não serão considerados Carta/Termo de Concessão/Outorga (ou equivalente) para qualquer tipo de bolsa (TCT, IC, PROATEC, Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado, etc.).</p>
<p>4.4. Participante de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter individual</p>	<p>Além da documentação indicada no subitem 4.3 (seguindo os critérios indicados no referido subitem), o candidato deverá apresentar uma declaração do coordenador e Carta/Termo de Concessão/Outorga atestando sua participação e a cópia da Ficha de Inscrição dos projetos com as assinaturas dos pesquisadores associados (tal como originalmente submetida à agência de fomento, em conformidade com o edital) ou a cópia do Formulário de Submissão listando os pesquisadores individualmente ou e-mail do CNPq; em qualquer um dos casos o candidato deverá constar como participante. Também serão considerados nesse item projetos de caráter institucional, que deverão ser comprovados com a apresentação de documento oficial emitido pela PR2 ou PR3 atestando a coordenação do projeto pelo coordenador que assina a declaração.</p>
<p>4.5. Responsável por projeto de cooperação internacional, formalizado pelo DCI ou por agência de fomento, com produto comprovado (PAPD internacional, Cotutela, Cátedras Francesas, etc.)</p>	<p>Declaração do DCI, quando couber, ou comprovante da agência de fomento. Declaração da unidade, com chancela do DEPESQ (quando couber).</p>
<p>4.6. Responsável por projeto de internacionalização, formalizado pela PR-2, envolvendo, a cada projeto, a vinda de Pesquisador estrangeiro (PAPD) ou a coordenação técnica de Jovens Talentos.</p>	<p>Declaração da Chefia do Departamento, da Direção da Unidade, do DCI ou da Coordenação do Programa de Pós-graduação, ou comprovante da agência de fomento. As declarações acima deverão ser chanceladas pelo DEPESQ, quando couber. Poderá ser considerada neste item a participação de docente UERJ em instituições estrangeiras, com apoio financeiro de agências de fomento (nacionais/internacionais), cujo período seja superior a 6 meses e que tenha sido aprovada pela UERJ.</p>

4.7. Bolsa de produtividade em pesquisa nível 1 CNPq, bolsa CNE (por ano)	Carta de concessão ou URL da agência (bolsa do Prociência não necessita de documento comprobatório).
4.8. Bolsa de produtividade em pesquisa nível 2 CNPq, bolsa JCNE (por ano)	
4.9. Bolsa Prociência (por período)	Não necessita de documento comprobatório. O DEPESQ fornecerá relação dos bolsistas.

**\* Subitens com limite de pontuação. Verificar tabela de pontuação do currículo.**